CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

F

N.º

L E I Nº 61

Súmula: Fixa a remuneração ás professoras municipais relativa ao segundo turno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica fixada em Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, a remuneração relativa ao segundo turno, das professoras municipais.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigôr na datà da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 26 de Maio de 1950.

Presidente da Camara

Segundo Secretario.